REGULAMENTO DO PROCESSAMENTO DE AJUDAS DE CUSTO E TRANSPORTES

Artigo 1º
Âmbito e função

Considerando que as deslocações de funcionários (trabalhadores da função pública) por motivo de serviço público, em território nacional, podem ocasionar ajudas de custo, encargos com transporte e, ainda, subsídio de viagem e de marcha, definem-se os procedimentos, estipulados no Artigo 2.º, para o Agrupamento de Escolas de Avis.

Artigo 2.º
Procedimentos

O presente regulamento institui os procedimentos a adotar no Agrupamento de Escolas de Avis.

a) O processamento aqui previsto visa a melhoria dos procedimentos internos e tratamento da respetiva documentação.

b) Os boletins solicitando a utilização de viatura própria devem ser entregues previamente à deslocação nos serviços administrativos;

c) Os boletins itinerários de deslocações de pessoal docente e não docente deverão ser entregues devidamente preenchidos e acompanhados da correspondente fundamentação, justificação. O mesmo não deve ser aceite se o processo não estiver completo.

Artigo 3.º
Modelo de impresso a utilizar

Boletim solicitando autorização de viatura própria Modelo do Agrupamento de Escolas de Avis Boletim Itinerário – Modelo n.º 683 (Exclusivo da INCM, S.A.).

Artigo 4.º
Despesas autorizadas

1. As despesas de transporte dos funcionários, quando deslocados em serviço, devidamente autorizados, podem satisfazer-se de dois modos:
   a) atribuição de subsídio por quilómetro percorrido;
   b) pagamento da despesa efetivamente realizada.

2. São contempladas, entre outras, as seguintes atividades: ações programadas superiormente de caráter obrigatório, reuniões convocadas superiormente para professores supervisores e classificadores de provas de exame e/ou aferição, levantamento e entrega de provas de exame e/ou aferição, deslocações entre as escolas do Agrupamento, etc.

Artigo 5.º
Contagem das distâncias

1. Para efeitos da contabilização da quilometragem a registar nos boletins de itinerário, será sempre registado o número de quilómetros definido no percurso aconselhado pelo Google Maps.
2. Serão abonados os percursos superiores a 5 Km.

Artigo 6.º
Legislação aplicável

Este processo decorre de acordo com os seguintes normativos:

1. Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a última redação dada pela Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro: art.º 22.º;
2. Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com a última redação dada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
3. Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;
4. Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 66-

B/2012, de 31 de dezembro e, por último, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

5. Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a última redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;

6. Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

7. Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro: art.º 44.º, n.ºs 1 e 3;

8. Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro: art.º 19.º, n.º 1;

9. Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março: art.º 38.º